

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2472/83 (REATUADO EM 16/05/85 e 10/09/87)

INTERESSADO : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

ASSUNTO : Autorização para Instalação e Funcionamento da Escola
SENAI de Franca na Cidade de Franca/SP

RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1582/87 APROVADO 21/10/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1. Em 10/09/87, o Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento Regional do SENAI no Estado de São Paulo encaminhou ofício a este Colegiado solicitando, nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/86, autorização para instalação e funcionamento a partir de 1988, da Escola SENAI de Franca, situada nessa localidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2500, Jardim Dr. Antônio Petraglia.

2. Para tanto, o Dr. Paulo Ernesto Tolle esclareceu, o seguinte:

a) a Escola manterá cursos de Aprendizagem Industrial e de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Calçados e programações de treinamento (ocupacional e operacional) que serão implantadas de acordo com as necessidades do mercado de trabalho e as condições financeiras daquele Departamento Regional do SENAI;

b) a unidade adotará o "Regimento Comum das Escolas SENAI - Unidade de Ensino Supletivo" (aprovado por esse Conselho, em 09/12/81, conforme Parecer de nº 1967/81, alterado pelos Pareceres nº 649/84 e nº 140/86) e os seguintes Planos de Curso:

- de Aprendizagem Industrial, aprovado pelo Parecer CEE nº 1967/81, alterado pelo Parecer CEE Nº 0649/84;

- de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Calçados, aprovado pelo Parecer CEE nº 1916/83;

c) o Curso de Qualificação Profissional, supra-referido, já vem funcionando conforme autorização concedida nos termos do Parecer CEE NSQ431//83, Pºlo mencionado Parecer CEE 1916/83, tendo sido reconhecido pelo Parecer CEE nº 1414/85 - Portaria CEE Nº 19/85;

d) o pessoal técnico, administrativo e docente, para exercício, na escola, dos cargos ou funções previstos, será admitido pelo SENAI desde que previamente aprovado em processo de seleção (Artigo 42 do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Decreto Federal nº 494/62) e legalmente habilitado, atendidas as exigências constantes da legislação do trabalho e do ensino;

e) o prédio, construído nos moldes do exigido pela legislação vigente, atende aos padrões de segurança e de higiene;

f) as oficinas, laboratórios, salas de aula e demais dependências de ensino estão devidamente equipadas com todo o material didático, máquinas, ferramentas e instrumental requeridos pelos diversos cursos e programações ministrados;

g) o processo de escrituração escolar assegurará, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar. O controle estatístico de matrículas, evasão, promoção e conclusões é feito através de computação eletrônica;

h) os recursos financeiros necessários às atividades da Sacola ser-lhe-ão repassados pelo Departamento Regional. Tais recursos provêm de contribuição compulsória de empresas vinculadas ao SENAI, conforme dispõe, a respeito, a legislação federal vigente (Decretos-Leis nº 4048, de 22/01/1942, nº 4936, de 07/11/1942 e nº 6246, de 05/02/1944). O orçamento-programa, do Departamento Regional é submetido à apreciação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e, suas contas, ao Tribunal de Contas da União.

3. Com informações adicionais referentes à Escola SENAI para a qual é solicitada autorização de funcionamento, o SENAI de São Paulo encaminhou as seguintes informações referenciais básicas relativas a:

a - PLANTAS DO PRÉDIO E ÁREAS

As plantas do prédio escolar, assinadas por profissional registrado no CREA, encontram-se à disposição, para as verificações que se fizerem necessárias, nos arquivos da Divisão de Projetos e Obras do Departamento Regional do SENAI, Av. Paulista, 750. As áreas, em m², compreendem:

Terreno: 12.999

Construída: 4.766

Ocupada : 3.779

b - DEPENDÊNCIAS

A Escola conta com todas as dependências necessárias às suas atividades, devidamente equipadas, de acordo com os padrões SENAI - salas para atividades gerais, salas de aula, oficinas e instalações para Educação Física, como segue:

Administração	Quantidade	Área (m ²)
Diretoria.....	1	37,50
Assistente de Direção e		
Agente de Treinamento.....	1	28,125
Secretaria.....	1	37,50
Salas de Aula		
Aula Geral	3	167,1875
Desenho.....	1	56,25
Modelagem	1	56,25
Ciências (com sala de preparação)	1	93,75
Preparação de Trabalhos de Oficina.....	2	93,75
Eletrotécnica.....	2	75,00

Oficinas	Quantidade	Área (m ²)	Posto de Trabalho
Elettricidade	1	334,00	48
Mecânica Geral.....	1	365,30	28
Mecânica de Manutenção de			
Maquina de Responto.....	1	100,70	14
Preparação de Solado	1	149,00	
Montagem e Acabamento de			
Calçados.....	1	334,75	24
Corte de Couro para			
Calçados.....	1	144,00	16
Responto.....	1	216,00	32
Modelagem de Calçados.....	1	28,12	
Laboratórios	Quantidade	Área (m ²)	
Ensaio Físicos.....	1	54,6875	
Química (com sala de preparação)	1	112,50	
Hidráulica	1	46,875	
Pneumática	1	50,00	
Metrologia	1	56,25	
Instalações Esportivas	Quantidade	Área (m ²)	
Quadra de Esportes	1	600,00	
Vestiário com Chuveiros Individuais (Feminino)	1	70,00	
Vestiário com Chuveiros Individuais (Masculino)	1	70,00	
Vestiário do Professor	1	7,5	
Instalações Sanitárias	Quantidade	Área (m ²)	
Alunas.....	4	113,75	
Alunos	4	113,75	
Funcionárias.....	4	23,4375	
Funcionários.....	4	23,4375	
Diretoria	1	6,25	
Enfermaria.....	1	6,25	
Público (Feminino).....	1	3,125	
Público (Masculino).....	1	3,125	
Cantina	1	7,375	
Outras Dependências	Quantidade	Área (m ²)	
Almoxarifado	1	109,375	
Biblioteca.....	1	37,50	
Cantina	1	37,50	
Centro Cívico	1	25,00	
Bicicleteiro.....	1	75,00	
Copa.....	1	25,00	
Depósitos	8	163,75	
Enfermaria.....	1	31,25	
Refeitório (Recreio Coberto)...	1	218,75	
Hall de Espera.....	1	75,00	
Abrigo para Gás liquefeito...			
de Petróleo.....	1	3,60	
Abrigo para Compressor	1	3,60	
Abrigo para Lixo.....	1	3,60	
Abrigo para Sucata	1	3,60	

Sala Para	Quantidade	Area (m ²)
Docentes.....	3	96,875
Reunião	1	28,125
Assistente Social	1	18,75

4. O processo encontra-se adequadamente informado nos termos da legislação vigente, razão pela qual somos pela seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se a instalação e funcionamento, a partir de 1988, da Escola SENAI de Franca, situada na Av. Presidente Vargas, nº 2500, Jardim Dr. Antônio Petraglia, cidade de Franca, no Estado de São Paulo.

CESG, aos 06 de outubro de 1987

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício